



Avenida Vereador José Ferreira 318 -
Centro | Extrema/MG | CEP 37.640-000
Secretaria de Educação
3435.6640
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



Ofício nº: 053/2024

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Para: GERÊNCIA LICITAÇÕES E COMPRAS

Assunto: Solicitação de revogação do processo nº087/2024 e inexigibilidade nº028/2024

Local/Data: EXTREMA-MG, 16 de abril de 2024

Prezado Senhor,

A Secretaria de Turismo vem por meio deste, solicitar a revogação do processo nº087/2024 e inexigibilidade nº028/2024, devido ao equívoco na descrição do objeto

LOCAÇÃO DE STAND PARA DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO LOCAÇÃO DE ESTANDE PADRÃO (6M2), NA EXPO CENTER NORTE EM SÃO PAULO NOS DIAS 15,16 E 17 DE ABRIL – ESTANDE L01 COMPOSTO: - SOLUÇÃO DIGITAL SMART: FERRAMENTA DIGITAL EXHIBITOR DASHBOARD + APP EMPERIA PARA O DESTINO - ACESSO DO DESTINO À PLATAFORMA DE AGENDAMENTO DE REUNIÕES CONNECTME - PERFIL DO DESTINO NO DIRETÓRIO NO SITE DO EVENTO - DESTAQUE DE PERFIL SILVER PARA O DESTINO - MONTAGEM BÁSICA ESTRUTURA: CARPETE APLICADO DIRETAMENTE NO PISO; PAREDES MODULARES COM VIDRO FIXADOR E ADESIVADO EM BRANCO; - MESA; - 4 CADEIRAS; - 1 BANQUETA ALTA; - 1 LIXEIRA; - 1 BALCÃO RETROILUMINADO; - 1 ARMÁRIO BAIXO COM TRANCA; - 1 TOMADA DE 220V - 1 REFLETOR HQI NA PLACA FRONTAL; COMUNICAÇÃO VISUAL: - LOGOTIPO APLICADO NO BALCÃO - LOGOTIPO NA PLACA FRONTAL - ADESIVO APLICADO NA FAIXA DA PAREDE DO ESTANDE.

Considerando que o fornecedor não conseguirá nos atender com o objeto supracitado, devendo ser revogado o atual e aberto novo processo de inexigibilidade conforme objeto da proposta encaminhada pelo organizador da Feira WTM, em anexo.

Em conformidade com a proposta da Empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, o objeto deve ser:

“Planejamento, promoção, organização, realização, administração, e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres”.

Ficando o descritivo do item:

NECESSÁRIO PARA
CONFERÊNCIA

16/04/2024

Horas: 13:20

Amazilia S. Gomes

Planejamento, promoção, organização, realização, administração, e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres. ESTANDE PADRÃO (6M2), NA EXPO CENTER NORTE EM SÃO PAULO NOS DIAS 15,16 E 17 DE ABRIL –



Avenida Vereador José Ferreira, 513 -
Centro | Extrema/MG | CEP 37.640-000
Secretaria de Educação
(35) 3435.6640
www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



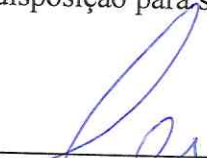
ESTANDE L01 COMPOSTO: - SOLUÇÃO DIGITAL SMART: FERRAMENTA DIGITAL EXHIBITOR DASHBOARD + APP EMPERIA PARA O DESTINO - ACESSO DO DESTINO À PLATAFORMA DE AGENDAMENTO DE REUNIÕES CONNECTME - PERFIL DO DESTINO NO DIRETÓRIO NO SITE DO EVENTO - DESTAQUE DE PERFIL SILVER PARA O DESTINO - MONTAGEM BÁSICA ESTRUTURA: CARPETE APLICADO DIRETAMENTE NO PISO; PAREDES MODULARES COM VIDRO FIXADOR E ADESIVADO EM BRANCO; - MESA; - 4 CADEIRAS; - 1 BANQUETA ALTA; - 1 LIXEIRA; - 1 BALCÃO RETROILUMINADO; - 1 ARMÁRIO BAIXO COM TRANCA; - 1 TOMADA DE 220V - 1 REFLETOR HQI NA PLACA FRONTAL; COMUNICAÇÃO VISUAL: - LOGOTIPO APLICADO NO BALCÃO - LOGOTIPO NA PLACA FRONTAL - ADESIVO APLICADO NA FAIXA DA PAREDE DO ESTANDE

Diante do exposto, acima pedimos a abertura de processo administrativo para o fim específico de legitimar esse serviço **“Planejamento, promoção, organização, realização, administração, e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres”**.

Salientamos que este tem a necessidade em dar encaminhamento em caráter de urgência, em vista de que a Feira WMT Latin America/2024 já está acontecendo, no Expo Center Norte, São Paulo/SP. O evento iniciou em 15 de abril e finalizará dia 17 de abril de 2024. A Secretaria de Turismo já está com estande montado e com a equipe *in loco* promovendo e divulgando o destino Extrema e captando investidores do Setor de Turismo para o município, com o intuito de consolidar a atividade turística.

Ressaltamos que o Município pode ser impedido de participar por falta de instrumentalização do respectivo procedimento de contratação e pagamento devidos.

Agradecemos a atenção e estamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
ANA PAULA ODONI

Parecer Jurídico

Assunto: solicitação de revogação de processo administrativo inexigibilidade nº 028/2024

A Secretaria de Turismo aviu solicitação de revogação de processo administrativo de inexigibilidade nº 028/24, cujo objeto referiu-se à locação de stand para divulgação do destino turístico de Extrema, em evento sediado na cidade de São Paulo, na expo Center Norte nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2024.

Ocorre que após a ratificação do procedimento, verificou-se erro material no tocante ao registro do objeto lançado, sendo que, na forma consignada no procedimento, qual seja "locação de stand", conflitava com o que dispôs a proposta que era **serviço de planejamento, promoção, organização, realização administração e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres.**

Assim dispõe da Lei 14.133/21 sobre a revogação:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

(...)

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

No caso em tela, têm-se que somente depois de finalizado o procedimento de inexigibilidade, constatou-se o erro na descrição do objeto, o que é comprovado pela análise da proposta comercial da empresa.

Lado outro, ainda que o procedimento já tivesse sido ratificado no momento de tal constatação, a revogação seria permissível por conta da supremacia do interesse público.



Para Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 1994), a prevalência dos interesses da coletividade sobre os interesses dos particulares é pressuposto lógico de qualquer ordem social estável e justifica a existência de diversas prerrogativas em favor da Administração Pública, tais como a presunção de legitimidade e a imperatividade dos atos administrativos, os prazos processuais e prescricionais diferenciados, o poder de autotutela, a natureza unilateral da atividade estatal, entre outras.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou **revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos**. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência de ajuste, o presente processo poderá ser revogado eis que respaldado na Lei 14.133/21.

É como manifesto, salvo melhor juízo.

Extrema, 15.04.2024.

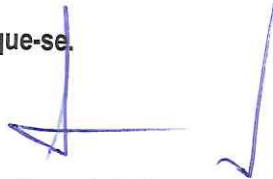
Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira
Assessor Jurídico



DECISÃO

Considerando as razões de fato e de direito constantes do parecer jurídico, o qual, acolho na íntegra, **DECIDO** pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório nº 087/2024, nos termos do art. 71, II, §2º da Lei 14.133/21.

Publique-se.



Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas